

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Admitida a
26-02-2014.

Petição n.º 336/XII/3ª

ASSUNTO: Pretendem igualdade de tratamento em termos de policiamento e da participação do Estado português nos encargos de atividades desportivas realizadas na via pública.

Entrada na AR: 11 de fevereiro de 2014

Nº de assinaturas: 1

Peticionário: José Luís da Costa Mendes Ribeiro (Presidente da ACM - Associação de Ciclismo do Minho)

Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 11 de fevereiro de 2014, por via eletrónica, estando endereçada à Senhora Presidente da Assembleia da República. Por despacho de 14 de fevereiro de 2013, da Senhora Vice-Presidente da Assembleia, Deputada Teresa Caeiro, foi distribuída a esta Comissão para apreciação, onde foi recebida a 21 de fevereiro de 2014.

I. A petição

1. O peticionário, enquanto presidente da A ACM - Associação de Ciclismo do Minho -, que se afirma mandatada pelo movimento associativo nacional relacionado com o ciclismo “visa obter uma solução que determine os princípios de igualdade de tratamento, de não discriminação negativa e o princípio de equidade em termos de policiamento e da participação do Estado português nos encargos de atividades desportivas realizadas na via pública”.
2. Na opinião do peticionário, o [Decreto-lei nº 238/92](#), de 29 de Outubro – que estabelece o regime de policiamento dos espetáculos desportivos realizados em recintos desportivos e satisfação dos encargos daí decorrentes e que prevê a participação do Estado, através das verbas da exploração do totoloto - viola, entre outros, “o princípio da igualdade e de não discriminação e o princípio da equidade no que tange aos auxílios concedidos pelo Estado, cujo resultado se traduz num flagrante poder discricionário”, pois exclui o ciclismo e outras modalidades praticadas na via pública, prevendo a sua aplicação apenas ao interior dos recintos desportivos.
3. Sempre que o ciclismo é praticado na via pública não integra o conceito de “recinto desportivo” e vê-se impedido de aceder aos apoios estatais em termos de policiamento das atividades desportivas para jovens.

4. Por outro lado, nas modalidades praticadas na via pública, o policiamento de atividades desportivas é obrigatório – competindo ao Estado assegurar o seu policiamento através das forças de segurança - ao contrário do que acontece em atividades realizadas em recintos desportivos, nas quais é possível o recurso a entidades privadas para garantir as condições de segurança.
5. Em sua opinião, o [Decreto-Lei n.º 216/2012](#), de 9 de Outubro - que define o regime de policiamento de espetáculos desportivos realizados em recinto desportivo e de satisfação dos encargos com o policiamento de espetáculos desportivos em geral - também não veio resolver o problema, uma vez que não foram efetuadas “as necessárias alterações legislativas, pelo que, a legislação em vigor continua a ser aquela aprovada em 1992”, encontrando-se designadamente por publicar “o despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e do desporto para definir os critérios de repartição das verbas dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa”. Neste contexto, as modalidades desportivas praticadas na via pública estão impedidas de “aceder à ajuda financeira do Estado para o policiamento”, enquanto as modalidades disputadas em “espaço criados exclusivamente para a prática do desporto continuam a beneficiar da medida de apoio do Estado”.
6. Para os peticionários, “protelar indefinidamente a correção de uma situação de injustiça” ameaça seriamente a continuidade das atividades desportivas amadoras de ciclismo, atendendo aos elevados custos de policiamento que são cobrados pelas forças de segurança pública.
7. Por outro lado, consideram que o Decreto-Lei nº 216/2012 privilegia o futebol, em detrimento das restantes modalidades, ao definir “a constituição de um Conselho Técnico que terá como missão, entre outras, pronunciar-se sobre os critérios que devem nortear o rateio da verba disponível para o policiamento de espetáculos desportivos”, o que, em sua opinião, não faz sentido, pois, atualmente a comparticipação do Estado tem origem nos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em que o totobola tem um peso residual.

8. Solicitam, assim, a aprovação de uma iniciativa legislativa visando o seguinte:¹

- *Concretização da inclusão efetiva das modalidades praticadas na via pública, nomeadamente o ciclismo, no regime de policiamento dos espetáculos desportivos e da comparticipação do Estado com os respetivos encargos;*
- *Implementação de um regime específico para o ciclismo (atento o facto de, para além de outras especificidades, nas suas provas o policiamento não ser facultativo mas sim obrigatório) de financiamento integral do policiamento de atividades desportivas federadas que envolvam as seleções nacionais ou realizadas no quadro dos campeonatos nacionais e regionais de escalões etários inferiores ao do escalão sénior;*
- *Implementação de uma solução que admita o policiamento de atividades desportivas realizadas na via pública por entidades privadas certificadas e não apenas por entidades Estatais (GNR e PSP), sendo que as mesmas deverão igualmente beneficiar da comparticipação Estatal para com os encargos do policiamento.*
- *Integração de um representante das federações das modalidades praticadas na via pública no Conselho Técnico que tem como missão, entre outras, pronunciar-se sobre os critérios que devem nortear o rateio da verba disponível para o policiamento de espetáculos desportivos*
- *Criação de uma dotação extraordinária que garanta a comparticipação do Estado com os encargos de policiamento de atividades desportivas amadoras realizadas na via pública desde a publicação do Decreto-Lei nº 238/92, de 29 de Outubro, até à efetiva inclusão das modalidades praticadas na via pública, nomeadamente o ciclismo, no regime de policiamento dos espetáculos desportivos e da comparticipação do Estado.*

Finalmente, juntam à petição uma ligação para uma série de anexos², que consideram relevantes para a sua apreciação.

¹ A ACM dirigiu à Assembleia da República, em 2009, petição com objetivo parcialmente idêntico ([Petição n.º 573/X/4ª](#)), tendo, na altura, sido distribuída aos Grupos Parlamentares e enviada ao Governo.

² (<http://www.acm.pt/wwwroot/Policiamento/AnexosPeticaoAR/AnexosPeticaoAR.rar>), contendo 30 documentos:

1. Decreto-Lei nº 238/92, de 29 de outubro 2. Decreto-Lei n.º 216/2012 de 9 de outubro 3. Proposta aprovada, por unanimidade e aclamação, pela Assembleia-Geral da Federação Portuguesa de Ciclismo de 19 de Julho de 2003 4. Moção aprovada, por unanimidade e aclamação, pela Assembleia-Geral da Federação Portuguesa de Ciclismo de 20 de Novembro de 2010 5. Recomendação do Provedor de Justiça (R-2119/02 - 2004) 6. Parecer do Instituto do Desporto de Portugal (196/GJA/2009) 7. Comunicação ao Ministro da Administração Interna (MAI) de 14.jan.2014 (inclui correspondência anterior) 8. Comunicação ao Secretário de Estado da Juventude e Desporto (SEJD) de 14.jan.2014 (inclui correspondência anterior) 9. Queixa ao Provedor de Justiça (13.01.2014) 10. Pergunta de deputados do CDS-PP ao MAI - 210/XII/3 - 22.10.2013 11. Pergunta de deputado do PCP ao MAI - 468/XII/3 - 05.12.2013 12. Pergunta de deputados do CDS-PP ao SEDJ -

Análise da petição

O objeto desta petição está bem especificado, o texto é inteligível e o primeiro peticionante encontra-se corretamente identificado, mostrando-se assim preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição (RJEDP), aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).

Parece, portanto, não poder deixar de se concluir pela inexistência de qualquer das causas taxativamente elencadas de indeferimento liminar de petições, constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º do RJEDP,

pelo que se propõe a admissão da Petição.

III. Tramitação subsequente

A presente petição não deverá ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, nem pressupõe a audição do

3206/XII/1 - 12.06.2012 13. Pergunta de deputados do CDS-PP ao MAI - 3247/XII/1 - 15.06.2012 14. Resposta do SEDJ à pergunta de deputados do CDS-PP - 3206/XII/1 - 07.09.2012 15. Dossier entregue ao Senhor Ministro da Administração Interna, Dr. Miguel Macedo, em audiência concedida no dia 21.set.2011 16. Dossier entregue ao Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, Dr. José Manuel Vieira Conde Rodrigues, em audiência concedida no dia 05.abr.2011 17. Queixa ao Provedor de Justiça - 10.04.2012 18. Pergunta de deputados do PCP ao MAI (3237/XI/2 - 23.03.2011) 19. Pergunta de deputados do PCP ao SEDJ (3236/XI/2 - 23.03.2011) 20. Ministério da Administração Interna reconhece pertinência do assunto em resposta a pergunta de deputados do CDS-PP (1519/XI/1) - 31.03.2010 21. Pergunta de deputados do CDS-PP ao MAI (1519/XI/1) - 10.02.2010 22. Pergunta de deputados do CDS-PP ao SEJD (1518/XI/1) - 10.02.2010 23. Pergunta de deputados do PCP ao Governo (2466/X/4ª) - 21.05.2009 24. Projeto de Resolução do CDS-PP n.º 484/X - 07.05.2009 25. Petição à Assembleia da República (573/X/4ª - 29.abril.2009) e Relatório da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias 26. Requerimento de deputados do PCP (2612/IX/1) - 14.07.2003 27. Requerimento de deputados do CDS-PP (2543/IX/1) - 03.07.2003 28. Requerimento de deputados do BE (2374/IX/1) - 06.06.2003 29. Resultado das audiências concedidas à ACM (14.05.2003) 30. Queixa ao Provedor de Justiça (13.06.2002) Dossier de imprensa 31. Reportagem exibida pela RTP1 no dia 10.ago.2010 32. Recortes de imprensa - 28.mai.2009 a 24.jan.2014.

peticionário (vd. n.º 1 do artigo 21.º da mesma Lei) ou a sua publicação em *DAR* (vd. n.º 1 do artigo 26.º da Lei)³.

Atento o objeto da petição, sugere-se que, uma vez admitida e nomeado o respetivo relator e após a sua apreciação pela Comissão, seja o respetivo texto, a final, enviado a S.Exª a Presidente da Assembleia da República com proposta de remessa aos Grupos Parlamentares e ao Governo, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do RJEDP.

Palácio de S. Bento, 25 de fevereiro de 2014

O assessor da Comissão



(Francisco Pereira Alves)

³ Atendendo à pretensão enunciada pelos peticionários, nada obsta, porém, que, nos termos da alínea do artigo 24.º do RJDP, “seja elaborado relatório e parecer favorável à sua apreciação em Plenário, devidamente fundamentado”. Nesse caso deve ser tido em conta, “em especial, o âmbito dos interesses em causa, a sua importância social, económica ou cultural e a gravidade da situação objeto de petição.”